



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8210/2010, de 24 de março de 2010.

Procedência: Poder Executivo
Natureza: Projeto de Lei nº 13787/2009
DOM Edição nº 205 de 31/03/2010
Fonte: CMF/Gerência de Documentação e Reprografia

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Florianópolis faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a função de acompanhar, fiscalizar e decidir sobre a Política Habitacional de Florianópolis, assim como de todos os programas e projetos a ela relacionados.

Art. 2º O CMHIS será vinculado à Secretaria de Habitação e Saneamento Ambiental, para fins administrativos, sem prejuízo de sua autonomia para o cumprimento de suas funções e atribuições.

Parágrafo único. O poder público municipal disponibilizará a infraestrutura física e de pessoal necessária aos trabalhos de secretaria do CMHIS.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO**

Art. 3º São atribuições do CMHIS:

- I - aprimorar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política Habitacional de Florianópolis;
- II - propor e participar da elaboração de planos, projetos e programas habitacionais do Município;
- III - definir e decidir sobre as diretrizes para o uso dos recursos do Fundo Municipal para a Habitação de Interesse Social (FMHIS);
- IV - receber as demandas da sociedade para fins de habitação, desenvolvimento social, de saneamento básico e regularização fundiária sustentável;
- V - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Habitação;
- VI - garantir a transparência pública na elaboração e acompanhamento da Política Habitacional de Florianópolis;
- VII - sugerir, acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos destinados à habitação de interesse social;
- VIII - acompanhar e supervisionar a gestão financeira e contábil do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- IX - apreciar Plano de Metas anual e plurianual em consonância às fontes de recursos orçamentários, próprios, vinculados ou de financiamentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

X - propor estudos e medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas;

XI - opinar, dar parecer e deliberar acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual relativa a política municipal de habitação;

XII - garantir a articulação da política habitacional de interesse social do município às políticas sociais, ambientais e econômicas;

XIII - promover a integração da política habitacional de interesse social com a política de desenvolvimento, de mobilidade, de gestão urbana e de regularização fundiária ao Plano Diretor;

XIV - garantir a implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

XV - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários; e

XVI - articular junto ao poder público no sentido de garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até três salários mínimos e as famílias com membros portadores de dificuldades física e/ou doença crônica.

Art. 4º O CMHIS será formado por dezoito membros titulares e respectivos suplentes, originários das seguintes organizações:

a) nove representantes do poder público municipal, sendo:

I - um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Habitação e Saneamento Ambiental (SMHSA);

II - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Executiva de Serviços Públicos (SESP);

III - um representante titular e um representante suplente da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM);

IV - um representante titular e um representante suplente do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF);

V - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Regional do Continente;

VI - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Desenvolvimento Social;

VII - um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMDU);

VIII - um representante titular e um representante suplente da Procuradoria Geral do Município; e

IX - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

b) nove representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I - um representante titular e um representante suplente da iniciativa privada relacionada à produção habitacional, comercialização imobiliária, ou de seus sindicatos patronais;

II - um representante titular e um representante suplente dos profissionais liberais ligados à construção civil, aos institutos, sindicatos, às associações de arquitetos e os engenheiros;

III - um representante titular e um representante suplente de organizações não-governamentais ligadas ao desenvolvimento urbano ou moradia popular;

IV - cinco representantes titulares e cinco representantes suplentes de entidades comunitárias ou associação de moradores, assim distribuídos:

a) um representante titular e um representante suplente do norte da Ilha;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

- b) um representante titular e um representante suplente da região centro/oeste da Ilha;
- c) um representante titular e um representante suplente do sul da Ilha;
- d) um representante titular e um representante suplente do leste da Ilha;
- e) um representante titular e um representante suplente da região continental do Município.

V - um representante titular e um representante suplente da União Florianopolitana de Entidades Comunitárias (UFECO).

§ 1º O mandato dos membros do CMHIS será de dois anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 2º Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária e sua função será de caráter público relevante.

§ 3º Ao término do mandato de cada conselheiro do CMHIS, ser-lhe-á conferido o Diploma de Honra ao Mérito, como reconhecimento por relevantes serviços prestados ao município, através do CMHIS.

§ 4º Os membros titulares serão eleitos ou indicados, juntamente com seus suplentes, originários dos mesmos grupos de organizações acima definidos.

§ 5º A secretaria executiva do CMHIS será exercida por servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Florianópolis, designado para tal fim.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 5º A eleição dos membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, será realizada sempre em Plenária Pública, trinta dias antes do fim do mandato dos membros em exercício.

§ 1º A Plenária Pública para as eleições será convocada pelo Presidente do CMHIS com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data das eleições.

§ 2º A convocação deverá ser publicada em diário oficial, além dos meios de comunicação local.

§ 3º Os demais procedimentos para as eleições serão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 6º Poderão votar e ser votadas as organizações que estejam formalmente enquadradas nos incisos I a IV, alínea b, do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Para a formalização da candidatura será necessária a comprovação de composição de pessoa jurídica, da entidade que irá representar, mediante apresentação do estatuto da entidade, devidamente registrada no cartório de títulos e documentos, CNPJ, ata que elegeu a última diretoria e comprovante de utilidade pública municipal, se possuir.

Art. 7º Os membros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º A primeira Plenária Pública para eleição dos membros do CMHIS de entidades não-governamentais será convocada pelo Secretário Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental, na forma descrita no art. 5º §§ 1º e 2º desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PRESIDÊNCIA

§ 1º A coordenação e organização da Primeira Plenária Pública serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental.

§ 2º O Secretário Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental terá a incumbência de deliberar acerca de omissões desta Lei ou a serem regulamentadas pelo Regimento Interno do CMHIS, no que diz respeito ao processo da primeira eleição dos membros do CMHIS.

Art. 9º O CMHIS deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, em reunião ordinária ou extraordinária do CMHIS em até noventa dias após a posse dos seus membros.

Art. 10. Caberá ao CMHIS criar quantas Câmaras Técnicas julgar necessárias para o encaminhamento dos trabalhos.

§ 1º A composição das Câmaras Técnicas será de seis membros, sendo três representantes do poder público municipal e três representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Além dos seis membros representantes do CMHIS, as Câmaras Técnicas poderão contar com a colaboração de outros membros externos, especialistas no assunto, em questão, que não terão direito de voto em Plenário do Conselho e poderão ser remunerados por suas atividades.

§ 3º As Câmaras Técnicas serão extintas por definição do Plenário do CMHIS, ou pela conclusão de seus trabalhos, resultantes dos objetivos para os quais foram criadas.

Art. 11. A Conferência Municipal de Habitação é um fórum de debate, aberto a toda a sociedade civil e se reunirá ordinariamente a cada dois anos com representações das entidades não-governamentais e governamentais, para avaliar as questões relativas à habitação de interesse social no Município, bem como propor e definir ajustes na Política Municipal de Habitação.

§ 1º A Conferência Municipal de Habitação será convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS).

§ 2º A Conferência Municipal de Habitação terá sua organização e norma de funcionamento definidos em regimento próprio, a ser apresentado pelo CMHIS.

Art. 12. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) deverá promover audiências públicas para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 13. O CMHIS será presidido pelo Secretário Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental e na sua ausência pelo conselheiro por ele designado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 24 de março de 2010.

Dário Elias Berger
Prefeito Municipal